

**Protocolo de Cooperação  
entre a**

**UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**

**e o**

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS  
GERAIS**

## Protocolo de Cooperação

A **Universidade da Beira Interior**, com sede em Convento de Santo António, Covilhã - Portugal, com o NIF 502 083 514, adiante designada por UBI e representada pelo Vice-Reitor, Prof. Doutor José Carlos Páscoa Marques, como primeira Outorgante

E

O **Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais**, sediado em Avenida Amazonas, 5.253, Nova Suiça, Belo Horizonte, MG, Brasil CEP: 30421-169, com o número fiscal CNPJ 17.220.203/0001-96, adiante designada por **CEFET-MG** e representado pela sua Diretora-Geral, Prof<sup>a</sup>. Doutora Carla Simone Chamon, como segunda Outorgante;

Considerando de mútuo interesse o desenvolvimento de uma cooperação nos domínios do ensino, informação, investigação e da extensão universitária, acordam estabelecer um Protocolo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### Âmbito

A cooperação processar-se-á tendo por finalidade o estabelecimento de relações institucionais, de forma que, mediante a conjugação de esforços, se valorizem as ações de ambas as Instituições, baseando as mesmas numa relação de interesse biunívoco.

### Cláusula Segunda

#### Formas de Cooperação

No âmbito do número anterior, a **UBI** e o **CEFET-MG** estabelecem, desde já, as seguintes formas de cooperação:

- a) Intercâmbio de docentes, investigadores e estudantes;
- b) Implementação de projetos em colaboração, no âmbito do ensino, da investigação e da extensão;
- c) Promoção de palestras e simpósios;
- d) Intercâmbio de informações e publicações académicas;
- e) Promoção de atividades de formação para pessoal docente, investigador, técnico e estudante.

### **Cláusula Terceira**

#### **Trabalhos Realizados**

Todos os trabalhos e publicações serão decididos em comum, se nenhum dos Outorgantes se opuser a tal.

### **Cláusula Quarta**

#### **Dever de Confidencialidade**

1. Todas as informações por qualquer modo transmitidas e partilhadas entre si pelos outorgantes, relacionadas com atividades comuns, são consideradas para efeitos do presente Protocolo “Informação Confidencial”.
2. Os outorgantes comprometem-se a:
  - a) Manter confidencial a informação recebida, não a revelando a terceiros e dela apenas fazendo o uso necessário à prossecução dos fins estabelecidos no presente protocolo;
  - b) Zelar pelo cumprimento das obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula por parte de todos os seus colaboradores e/ou funcionários que a elas venham a ter acesso.
3. As obrigações de confidencialidade previstas no número anterior não se aplicam a informações que:
  - a) Sejam do domínio público no momento da sua divulgação ou venham, posteriormente, a cair no domínio público, sem qualquer contributo e responsabilidade por parte dos outorgantes e/ou das suas afiliadas, colaboradores e funcionários;
  - b) Já se encontram na posse dos outorgantes antes da data de assinatura do presente Protocolo;
  - c) Correta e legalmente, cheguem ao conhecimento de um dos outorgantes através de outras fontes que não o outro outorgante.

### **Cláusula Quinta**

#### **Proteção de dados**

1. Os dados pessoais incluídos neste Protocolo (dados dos signatários e de contacto de cada uma das Partes) serão tratados pela outra Parte para a finalidade de gestão da relação de atribuição de apoio, sendo as bases do tratamento o interesse legítimo de cada uma das Partes e o cumprimento desta relação e sendo conservados durante todo o tempo até prescreverem as possíveis responsabilidades dela decorrentes.
2. Após o termo dos prazos de prescrição, os dados serão apagados ou, alternativamente, anonimizados.
3. Os signatários são informados de que poderão contactar as Partes relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a efeito neste contexto, assim como para

o exercício de direitos, podendo também efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados ou órgão correlato, caso considerem que existe um incumprimento/descumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pelas Partes.

4. No caso do CEFET-MG, serão observadas: (i) a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); (ii) a RESOLUÇÃO CD/CEFET-MG Nº 9, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023, que aprova a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CEFET-MG, e a RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 19, DE 23 DE AGOSTO DE 2024, que aprova o Regulamento de Transferência Internacional de Dados e o conteúdo das cláusulas-padrão contratuais.

### **Cláusula Sexta**

#### **Adendas**

A cooperação entre ambas as Instituições é definida através deste acordo genérico. As medidas concretas conducentes a um efetivo cumprimento serão submetidas a Protocolos específicos, a ser aprovados pelas duas partes, sob a forma de adendas ao presente Protocolo, onde se fixarão objetivos, direitos, deveres e contrapartidas inerentes à colaboração que venha a efetuar-se.

### **Cláusula Sétima**

#### **Vigência, denúncia, alterações e resolução de conflitos**

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, tem a duração de três anos, e poderá ser renovado pelas partes antes da data do término, na forma de um termo aditivo, se não existir denúncia de uma das partes, com a antecedência mínima de 90 dias.
2. No caso de denúncia deverá ficar salvaguardada a conclusão de ações que, eventualmente, estejam em curso.
3. O Protocolo poderá ser revisto ou modificado, devendo para isso ser elaborado aditamento assinado por ambas as partes.
4. As Partes comprometem-se a esgotar todos os meios para resolver amigavelmente, sem litígios, qualquer controvérsia ou dúvida que possa ser suscitada acerca do presente Protocolo, recorrendo preferencialmente ao emprego de mecanismos de solução direta de controvérsias. Não sendo possível, as Partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

### **Cláusula Oitava**

#### **Assinaturas**

1. O presente Protocolo poderá ser assinado digitalmente, com recurso à assinatura digital qualificada, pelos representantes legais de ambas as instituições.
2. As instituições signatárias reconhecem a validade da assinatura digital na medida em que esta cumpre os requisitos legais, respectivamente aplicáveis no País de cada parte signatária, e fornece o mais alto nível de segurança, compreendendo certificados digitais, os quais asseguram inequivocamente a identidade de quem assina o documento digitalmente, garantindo assim a sua autenticidade e integridade.

Covilhã e Belo Horizonte,

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR  
O Vice-Reitor

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
A Diretora-Geral



---

José Carlos Páscoa Marques

---

29/5/2025

Carla Simone Chamon

Protocolo aprovado pela

DELIBERAÇÃO CD/CEFET-MG Nº 18 , DE

28 DE MAIO DE 2025